



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 01, de 28 de Outubro de 2005.

(Projeto de Lei Complementar-n.º 01 de 20/09/05)

“ Acrescenta ao Código Tributário do Município, atividade como fato gerador de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza .”

ANTÔNIO NELSON ROSIM, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o artigo 55, I, da L.O.M., e de acordo com o que aprova a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Complementar n.º 489, de 22/12/2.004, o seguinte item:

7.21 – Serviços de corte, descascamento mecanizado, remoção e empilhamento de madeiras, alíquota de 2% (dois por cento) sobre o faturamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 28 de Outubro de 2005.


ANTONIO NELSON ROSIM
Prefeito Municipal